



Compromisso Particular de Constituição de Consórcio

087



TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as empresas:

COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA., com sede na cidade de Eusébio, Estado de Ceará, na Rua Industrial Amílcar Araújo, 1170 - Coité, inscrita no CNPJ sob o nº 00.506.515/0001-68, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor, Epitácio Lima Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2004010222590 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 202.829.313-68, doravante denominada simplesmente "**COMOL**".

TPF ENGENHARIA LTDA, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 176, Pina, inscrita no CNPJ sob nº 12.285.441/0001-66, neste ato, representada por seu Diretor, Sr. ADONAI DE SOUZA PORTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 94014037872 expedida pelo SSP/CE e CPF nº 115.897.283-00, doravante denominada simplesmente "**TPF**" e

Denominadas em conjunto "**PARTES**", individualmente "**PARTE**", tem entre si ajustado, mediante o presente documento, um COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, doravante denominado "**CONSÓRCIO**", o qual será regido pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO/EMPREENHIMENTO

- 1.1. O presente Compromisso tem por finalidade relacionar as diretrizes básicas, normas e demais aspectos sob os quais será elaborado, oportunamente, o instrumento definitivo de constituição de Consórcio, tendo em vista a participação conjunta das **PARTES** na **Concorrência Pública Internacional nº 001/2019-SEUMA**, da modalidade Técnica e Preço, a ser realizada pela Prefeitura de Sobral, através da **Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente**, doravante denominada "**CLIENTE**", cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA E SÓCIOAMBIENTAL DE OBRAS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL, FINANCIADAS PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)**, em conformidade com as especificações contidas no edital dessa Concorrência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO

- 2.1. O Consórcio a ser constituído, caso os serviços sejam adjudicados às **PARTES**, terá a denominação de **CONSÓRCIO COMOL - TPF**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE

- 3.1. O **CONSÓRCIO** terá sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Washington Soares, nº 855, 11º Andar, Bairro Edson Queiroz.



CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E VALIDADE

- 4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração igual ao prazo de vigência do objeto desse serviço, meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, acrescido do tempo necessário ao encerramento do contrato, bem com a extinção das obrigações direta ou indiretamente oriundas do mesmo.
- 4.2. Caso o **CONSÓRCIO** não seja adjudicado vencedor, o presente compromisso se resolverá ao término do processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO / PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS / OBRIGAÇÕES

- 5.1. Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das **PARTES** na composição do **CONSÓRCIO** será conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo **CONSÓRCIO**, incluindo, mas não se limitando aos aportes de recursos financeiros e logísticos, lucros e eventuais prejuízos, perdas, receitas e pagamentos, garantias, impostos, taxas, contribuições e demais despesas, como para os serviços prestados:
- 60% (sessenta por cento) caberão à **COMOL**;
 - 40% (quarenta por cento) caberão à **TPF**.
- 5.1.1. Caberão integralmente às **PARTES**, na proporção estabelecida no item 5.1, todos os custos e despesas, diretos e indiretos, o aporte de todos e quaisquer meios necessários, bem como a repartição dos lucros e eventuais prejuízos, decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato com o **CLIENTE**, cabendo a cada **PARTE** prover os recursos necessários na forma prevista neste instrumento.
- 5.2. Caso as **PARTES** venham a ser contempladas com a adjudicação dos serviços, as mesmas, desde já se comprometem a:
- 5.2.1. Formalizar e apresentar ao **CLIENTE**, antes da assinatura do referido Contrato, o instrumento definitivo de constituição de **CONSÓRCIO**, devidamente arquivado, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404, de 15/12/76, observadas as demais legislações pertinentes, o qual deverá conter as disposições ora acordadas e outras que se fizerem necessárias, inclusive a sua duração, a qual deverá coincidir, no mínimo, com a extinção das obrigações direta ou indiretamente oriundas do contrato, objeto da licitação supracitada.
 - 5.2.2. Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, tanto para a entrega da proposta ao **CLIENTE**, como para a execução dos serviços licitados.
 - 5.2.3. Cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a participação proporcional de cada uma das **PARTES**, conforme estabelecido neste Compromisso.



- 5.2.4. As **PARTES** se comprometem a executar os serviços nos termos do Contrato de Prestação de Serviços que vier a ser assinado com o **CLIENTE**, solidariamente.
- 5.2.5. Cada **PARTE** se compromete e se obriga ainda, a cumprir fiel e integralmente sua parte, dentro do esquema de repartição de áreas e tarefas que for acordado juntamente com o **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

- 6.1. As **PARTES** designam a empresa **COMOL – Construções e Consultoria Moreira Lima Ltda.**, para assumir a liderança do **CONSÓRCIO**, a qual nomeia, neste ato, o Sr. **Epitácio Lima Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil CREA-CE nº 7212/D, portador da Cédula de Identidade nº 2004010222590 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 202.829.313-68.
- a) Representar o **CONSÓRCIO** perante órgãos públicos em geral; entidades de classe; e, empresas privadas e/ou órgãos públicos de bancos de dados, tais como: Serasa – Centralização de Serviços Bancários S/A e SPC – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito.
 - b) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do **CONSÓRCIO**, por ter sido o mesmo declarado vencedor na Licitação supra referida.
 - c) Representar, com exclusividade, as **PARTES**, tanto no decorrer do procedimento administrativo licitatório, como na execução do contrato dela, eventualmente, decorrente, inclusive assinar a proposta a ser apresentada pelo **CONSÓRCIO**, bem como o Contrato de Prestação de Serviços, podendo ainda, participar de reuniões, discussões, receber instruções e pagamentos, dar quitação, transigir e acordar, assumir responsabilidades perante à outra **PARTE**, respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das **PARTES**, conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Nona do presente instrumento.
 - d) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo **CONSÓRCIO**, inclusive receber notificação, intimação e citação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTABILIDADE/FATURAMENTO

- 7.1. A contabilidade do Consórcio será realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.199, de 14 de outubro de 2011, da Secretaria da Receita Federal, e, Lei nº 12.402, de 02 de maio de 2011, todavia, cada **PARTE** usará sua própria conta bancária para recebimentos ou pagamentos, emitindo suas próprias faturas relativas à parte que lhe couber nos **SERVIÇOS**.
- 7.2. Caso existam variações nos **SERVIÇOS** e/ou preços constantes do **CONTRATO**, as mesmas serão acordadas mutuamente em documento complementar ao presente instrumento.



- 7.3. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato serão oriundos dos aportes efetuados pelas **PARTES**, nas proporções de suas participações, para o atendimento das necessidades do fluxo de caixa.
- 7.3.1. O faturamento será realizado individualmente pelas Consorciadas e cada **PARTE** usará sua própria conta bancária para recebimentos, emitindo suas próprias faturas relativas à parte que lhe couber nos **SERVIÇOS**.
- 7.3.2. A movimentação da conta bancária citada no item 7.4 deverá ser feita sempre mediante a assinatura conjunta de representantes das **PARTES**.
- 7.3.3. O detalhamento operacional das duas contas correntes será explicitado nas Normas e Procedimentos Operacionais (NPO).
- 7.4. Os valores recebidos pelo **CONSÓRCIO** serão integral e imediatamente distribuídos às **PARTES**, na proporção da participação no **CONSÓRCIO**.
- 7.5. Será designado um conselho formado pelos diretores da COMOL e da TPF onde serão definidos as diretrizes dos serviços.
- 7.6. No caso de qualquer das **PARTES**, por qualquer motivo, deixar de aportar os recursos financeiros necessários e solicitados, na proporção de suas respectivas participações no **CONSÓRCIO**, no prazo estipulado, estes serão aportados pelas outras **PARTES** na proporção de sua participação, mediante solicitação formal do presidente do **CONSELHO DIRETOR**, disposto na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento, 05 (cinco) dias após a data da inadimplência, e sobre este valor da parcela não aportada, a **PARTE** inadimplente deverá pagar as despesas financeiras incidentes sobre a mesma, quais sejam: atualização monetária calculada com base na variação do percentual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), calculados pelo critério “*pro rata die*”, entre o dia seguinte à data definida para o aporte e a data de seu efetivo pagamento. No caso do percentual do IGP-M, o índice a ser utilizado referir-se-á àquele do mês anterior e, na ausência deste, o último publicado. Caso o IGP-M seja extinto, desde já concordam as **PARTES** a utilizar outro índice que venha a substituí-lo. O valor da parcela não aportada e mais estes encargos financeiros serão pagos pela **PARTE** inadimplente diretamente para as **PARTES** adimplentes.
- 7.7. O disposto acima não deve prejudicar quaisquer direitos das **PARTES** adimplentes, em requerer, frente à **PARTE** inadimplente, o cumprimento de suas obrigações.
- 7.8. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **PARTE** inadimplente será responsabilizada por quaisquer outros custos sofridos pelas **PARTES** adimplentes e que sejam comprovadamente decorrentes da inadimplência, além de incorrer a **PARTE** inadimplente nas demais penalidades previstas neste instrumento, ou impostas por terceiros e pelo **CLIENTE** ao **CONSÓRCIO**. Responderá, ainda, a **PARTE** inadimplente pelas perdas e danos a que der causa.

1030

091



CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS COMUNS

- 8.1. Cada **PARTE** contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.
- 8.2. Serão enviados para cada uma das **PARTES**, em tempo hábil, as notas fiscais relativas às despesas comuns do **CONSÓRCIO**, as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida no item 5.1. supra.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

- 9.1. As **PARTES**, desde já declaram assumir perante o **CLIENTE**, responsabilidade solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do **CONSÓRCIO**, tanto na fase da Licitação, quanto na execução do Contrato dela, eventualmente, decorrente, comprometendo-se ainda, a assinar como anuentes o referido Contrato, e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do **CONSÓRCIO**.
- 9.2. As **PARTES** se comprometem e se obrigam ainda, a responder perante o **CLIENTE**, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente Licitação até a conclusão dos serviços dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando pelas respectivas obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa.
- 9.3. Cada uma das **PARTES** responderá, contudo; isoladamente, uma perante a outra por todas as exigências pertinentes ao objeto da Licitação supra, até o término do Contrato que vier a ser assinado, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do art. 186 do Código Civil Brasileiro.
- 9.3.1. A responsabilidade de cada uma das **PARTES** no que se refere à execução dos serviços ofertados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- 10.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Fortaleza – Ce, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou eventuais demandas entre as Partes oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 11.1. A direção máxima do **CONSÓRCIO** será exercida por um Conselho Diretor, constituído por um representante de cada **PARTE**, nos termos do subitem 11.1.5 abaixo, investido dos poderes necessários para tomar todas as decisões relacionadas com as atividades, direitos e responsabilidades do **CONSÓRCIO**. Para tanto, aplicar-se-ão as seguintes regras gerais:
 - 11.1.1. As decisões serão sempre tomadas por unanimidade.
 - 11.1.2. A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo representante legal do **CONSÓRCIO** perante o **CLIENTE**, conforme Cláusula Sexta, item 6.1..



- 11.1.3. O Conselho Diretor analisará e decidirá como regra geral, sobre os temas de maior relevância para o **CONSÓRCIO**, incluindo os aspectos técnicos e comerciais relativos à negociação nos termos do **CONTRATO** e à execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.1.4. O Conselho Diretor se reunirá regularmente para apreciar e decidir questões relevantes relativas às atividades, interesses e obrigações do **CONSÓRCIO** e de qualquer uma de suas **PARTES**. As reuniões serão convocadas formalmente pelo presidente do Conselho Diretor, a partir de solicitação de qualquer das **PARTES**.
- 11.1.5. Em reunião dos integrantes do **CONSÓRCIO**, cada **PARTE** designará um representante e um representante substituto, a fim de que, em qualquer tempo, todas as **PARTES** tenham um representante nomeado e um representante alternativo para comparecer às reuniões do Conselho Diretor.
- 11.1.6. A representação formal do **CONSÓRCIO** será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor, podendo haver delegação desde que aprovada pelo Conselho Diretor.
- 11.1.7. Nenhuma **PARTE** poderá, isoladamente, negociar condições, tanto para si, como para a outra **PARTE** ou em nome do **CONSÓRCIO** com o **CLIENTE**, sem a anuência prévia e formal do Conselho Diretor, sendo referidas negociações conduzidas pelo Presidente do Conselho Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As **PARTES** se comprometem a não alterar a constituição ou composição do **CONSÓRCIO**, sem a expressa autorização do **CLIENTE**.
- 12.2. O **CONSÓRCIO** não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas **PARTES** perdem sua própria identidade jurídica, não constituindo ainda, sociedade de fato ou outra categoria análoga.
- 12.3. As **PARTES** se comprometem em manter exclusividade com relação ao objeto do Consórcio, não participando, quer isoladamente, quer em parceria com outras empresas, do mesmo processo licitatório supracitado.
- 12.4. As **PARTES** não poderão ceder, total ou parcialmente seus direitos e obrigações, tanto na fase da Licitação, quanto na execução do Contrato.
- 12.5. As **PARTES** ficam obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 33 da Lei 8.666/93, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA/CE, e no Cadastro Geral dos Contribuintes – CNPJ.



E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza-Ce, 07 de março de 2019.

[Handwritten signature]
MORAIS CORREIA
EPITÁCIO LIMA FILHO
COMOL CONSTRUÇÕES E
CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA

[Handwritten signature]
ADONAI DE SOUZA PORTO
TPF ENGENHARIA LTDA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 488185. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) EPITÁCIO LIMA FILHO
Do que dou fé. Fortaleza, 13 de março de 2019. Total: R\$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

1 - Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto () - Ca
Rodrigues - () - Ariene L. Rodrigues - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CM-491278 EUZJ

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: Patrícia Gomes de Lencastre
CPF: 789.086.473-08

[Handwritten signature]
Nome: Patrícia Gomes de Lencastre
CPF: 962.174.052-53

[Handwritten signature]

Reconheço a(s) firma(s) de Adonai de Souza Porto

14 MAR 2019

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA
Escrevente Autorizado

094